Projeto de Lei Municipal nº 38 de 29 de Junho de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III, que integram esta lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.
Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Administração, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:
I – Tabela 01 – Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2022 a 2025;
II – Tabela 02 – Estimativas da Receita Corrente Líquida;
III – Tabela 03 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2025;
IV – Tabela 04 – Estimativa de Valores Máximos Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do Poder Legislativo;
V – Tabela 05 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Educação;
VI – Tabela 06 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Saúde;
VII – Tabela 07 – Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos vinculados à Assistência Social;
VIII – Tabela 08 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financiados com Recursos do RPPS;
IX – Tabela 09 Avaliação Global / Consolidação de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS, em 29 de Junho de 2021.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Idílio José Speroni
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município de São Valério do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038-2021 – PPA 2022-2025

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Em atendimento às determinações constantes dos Artigos 108, Inciso I, e art. 114, § 6º , da lei Orgânica do Município, estamos encaminhando a esta Colenda Casa, para apreciação e votação por parte dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei do PLANO PLURIANUAL nº 038/2021.para o exercício financeiro de 2022 A 2025.

O PLANO PLURIANUAL 2022 - 2025 foi elaborada com a participação dos Secretários Municipais, Servidores da casa , Conselhos, através de conversas, trocas de idéias e da participação da população em audiência pública realizada para discussão e eleição dos programas para o período.

Os programas foram elaborados com base na capacidade de arrecadação do Município, tomando-se por referência os últimos exercícios encerrados, e em especial as operações realizadas nos últimos três meses do exercício vigente..Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta lei de forma automática, valores estes possivelmente insuficientes em alguns casos, para as despesas normais de manutenção, e para os investimentos, levando-se em conta que o PLANO PLURIANUAL não pode ser considerado uma peça fixa, pois fatos novos poderão alterar o planejamento inicial,.

Salientamos que o cálculo da estimativa das receitas está baseado nos fatos vigentes, no que diz respeito à arrecadação própria, com projeção de correção pelo índice da IGPM no período, com a estimativa de um incremento no aumento da arrecadação, pela melhora na cobrança dos tributos e cobrança judiciais, e com base nos dados fornecidos pela União e pelo Estado quando se trata de repasses, porém a execução da despesa dar-se-á de acordo com o fluxo de caixa, ou após a confirmação dos Convênios a serem buscados, ou parcerias com outros Municípios, com o propósito de buscar o equilíbrio financeiro.

Na estimativa da despesa em cada Órgão foi levado em conta a capacidade de arrecadação e os princípios constitucionais. As receitas próprias foram calculadas, tomando-se por base a arrecadação efetiva de anos anteriores e as ocorrências do atual exercício.,e também levando-se em conta a correção pelo índice da IGPM..

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA

As peças que integram o presente Projeto de Lei, foram elaboradas de acordo com a Legislação vigente, e oferecerão aos Senhores Vereadores subsídios suficientes para análise e um perfeito entendimento do que será possível realizar nos próximos exercícios. Procuramos adotar todos os procedimentos de forma que os escassos recursos sejam distribuídos da melhor forma possível, contemplando, mesmo que parcialmente, as reivindicações da Comunidade e dos projetos em andamento, de uma maneira abrangente.

Diante das considerações, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, colocamo-nos ainda ao dispor para prestar quaisquer esclarecimentos complementares, e aguardamos com expectativa de que o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o Exercício Financeiro de 2022- 2025 seja apreciado e votado favoravelmente.

São Valério do Sul 29 DE junho de 2021.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – FPSM, CNPJ N.º 11.188.610/0001-87

CONSELHO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA - CMP

PARECER AO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPA 2022-2025

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Municipal n.º 572/2005 que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de São Valério do Sul e de acordo com as funções do Conselho Municipal do "Fundo de Previdência Social do Município - FPSM " do Município de São Valério do Sul, declaramos que o Executivo Municipal apresentou ao Conselho o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos PPA 2022-2025, sendo que foi contemplado o seguinte PROGRAMA E AÇÕES:

PROGRAMA	AÇÕES	2022	2023	2024	2025
Gestão de Previdência do Servidor	Pagamentos Proventos Inativos e Pensionistas	780.000,00	820.000,00	860.000,00	900.000,00
	Compensações Financeiras entre FPSMs e INSS	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	Despesas com Aplicações Financeiras do RPPS	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00
	Manutenção das Atividades do FPSM	85.000,00	88.500,00	91.500,00	95.000,00
	Reserva de Contingência do FPSM	2.148.000,00	2.228.500,00	2.439.500,00	2.695.000,00
TOTAL		**3.050.000,00**	**3.175.000,00**	**3.430.000,00**	**3.730.000,00**

Que os valores são meramente estimativos e poderão sofrer ajustes no decorrer da elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA - Lei Orçamentária Anual para os exercícios Financeiros de 2022-2025. A proposta do PPA 2022-2025 foi colocada aos presentes, conferida e apreciada favoravelmente, sendo que a documentação se encontra arquivada junto ao Conselho Municipal de Previdência do Município de São Valério do Sul e, de acordo, emitimos PARECER FAVORÁVEL a proposta do PPA - PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2022-2025 para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM de São Valério do Sul.

Conselho Municipal de Previdência do Fundo Social do Município de São Valério do Sul, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

Sonia Maria Kolling — Rely Dias — Sonia de Oliveira — Elisio T. Rodin Pinn

Dirse F. Costella — João Severo de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL
CNPJ 944422410001/34

PROJETO DE LEI
PPA-PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Em cumprimento a Lei Municipal nº 1.008, de 07.08.2013, que " Dispõe sobre a Política municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente", e dá Outras providências" do Município de São Valério do Sul, declaramos que o Executivo Municipal apresentou ao Conselho o Projeto de Lei do PPA-PLANO PLURIANUAL 2022-2025 .

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, acompanhou a elaboração do Projeto de Lei do PPA 2022-2025, sendo que foram aprovados os seguintes programas e Ações para o período, conforme ANEXO.

Que os valores são meramente estimativos e poderão sofrer ajustes no decorrer da elaboração da LDO-Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e LOA- Lei Orçamentárias Anuais para o exercício Financeiro de 2022 a 2025.A proposta do PPA-2022-2025 foi colocada aos presentes , conferida e apreciada favoravelmente, sendo que a documentação encontra-se arquivada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Valério do Sul, e de acordo, emitimos PARECER FAVORÁVEL a proposta do PPA-Plano Plurianual para o Exercício Financeiro de 2022 a 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de São Valério do Sul, aos dias do mês de de 2021.

Assinaturas do conselho;

Ivanete Frandi

Valentino B. Lucas

Elenir F Lucas

Rosalina Scapinello

PROGRAMA;0138-PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTERMA DE GARANTIAS DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Remunerações e Encargos do Conselho Tutelar	95000,00	98500,00	103500,00	108000,00	405000,00
	Administração e Manutenção do Conselho Tutelar	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
	Administração e Manutenção do COMDICA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA	**LIVRES**	**110000,00**	**113500,00**	**118500,00**	**123000,00**	**465000,00**

(noventa e quatro mil reais), 2,010 - Administração e manutenção do Conselho Tutelar R$ 10.000,00 (Dez mil reais) 2,011 - Administração e manutenção do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais. Que os valores são meramente estimativos e poderão sofrer ajustes no decorrer da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual - foi colocado aos presentes, conferido e apreciado favoravelmente, sendo que a documentação encontra-se arquivada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Valério do Sul, aprovado, e de acordo, emitimos PARECER FAVORÁVEL a proposta da LOA - Lei Orçamentária Anual para o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de São Valério do Sul, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. Eliane Terezinha Rodrigues Cecilie dos Santos dos Santos J. Arthur Hilda A Braga, Carolini Izabel Ivanete Faustini

Ata Nº 01/2021

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte

e um reuniram-se junto a sala de reunião do CRAS os Conselheiros do COMDICA, primeiramente a Presidente Iranete Fiorini deu boas vindas a todos e de imediato apresentou aos Conselheiros o PPA - Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025. Parecer do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Em cumprimento a lei Municipal nº 1.008, de 07.08.2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Outras providências" do Município de São Valério do Sul, declaramos que o Executivo Municipal apresentou ao Conselho o Projeto de lei do PPA - PLANO PLURIANUAL 2022-2025. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, acompanhou a elaboração do Projeto de lei do PPA 2022-2025, sendo que foram aprovados os seguintes programas e ações para o período, conforme Anexo. Que os valores são meramente estimativos e poderão sofrer ajustes no decorrer da elaboração das LDO - Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício Financeiro de 2022 a 20 A proposta do PPA - 2022 - 2025 foi colocada aos presentes, conferida e apreciada favoravelmente, sendo que a documentação encontra-se arquivada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Valério do Sul, e de acordo, nada mais PARECER FAVORÁVEL. O presente

do PPA - Plano Plurianual para o Exercício Financeiro de 2022 a 2025. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de São Valério do Sul, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. Elisiia Teresinha Rodin Plein, Tobentino B. Lucas, Eleni I. Lucas, [illegible]